



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 903/94

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e autoriza a doar área de terras de Praça Pública, local.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1°.- Fica desafetada de uso comum do povo e autorizado a doar à MITRA ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA, a praça, com área de 2.497,83 metros quadrados, da Gleba Ribeirão Cambé, localizado no Jardim Ana Eliza III, conforme as características e confrontações do imóvel:

“ Praça com a área de 2.497,83 metros quadrados, situada na 3ª parte do Jardim Ana Eliza, subdivisão dos lotes n°s. 89-A, 89-B, 89-C e 90, da Gleba Ribeirão Cambé, nesta cidade e Comarca de Cambé, de propriedade atribuída ao MUNICÍPIO DE CAMBÉ, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: partindo de um piquete cravado na divisa da rua “5”, com o lote 89; deste segue no rumo 71°27’SE com uma distância de 43,67 metros, até encontrar novo ponto; daí, segue num desenvolvimento de curva, medindo 9,43 metros, até encontrar novo ponto; deste segue confrontando com a rua “22”, no rumo 18°33’NE com a distância de 93,58 metros até encontrar novo ponto; daí segue confrontando com o lote n° 89, nos rumos SW 45°32’ e SW 44°19’ com uma distância de 117,61 metros, até encontrar o ponto de partida”.

ART. 2°.- A Mitra Arquidiocesana de Londrina, se obriga a construir no imóvel um templo religioso para uso de fieis da comunidade do bairro.

ART. 3°.- A Mitra Arquidiocesana de Londrina, não poderá ceder o imóvel sob qualquer pretexto a quem quer que seja. Tampouco, o imóvel cedido não poderá ser objeto de desvio de finalidade e/ou de uso.

ART. 4°.- A não observância de qualquer artigo desta Lei, implica na reincorporação do imóvel ao Patrimônio Público e tudo quanto nele for edificado, sem ressarcimento de qualquer espécie ou valor a quem quer que seja.

ART. 5°.- O Executivo Municipal fará constar da escritura de doação, as condições estabelecidas nos artigos 2°, 3° e 4°, desta Lei.

ART. 6°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 02 de setembro de 1994.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

Mario Vander Martins Roberto
Secretário Mun. de Planejamento

Aldecir Cairrão
Secretário Mum. De Administração
(em substituição)

Projeto nº 18/1994.
Autor: Executivo Municipal.